



Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente
Fundação Apolônio Salles



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





CURSO

O direito à convivência familiar e a medida protetiva de acolhimento em serviço de família acolhedora

Facilitadores: Antônio L. Marques e Márcio Rubens de Oliveira



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



ESFOSUAS/PE
Equipe Formadora da Rede de Serviços de Família Acolhedora em Pernambuco

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
NAO TRABALHE, NAO FUTURO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



O Curso

O curso “o direito à convivência familiar e a medida protetiva de acolhimento em serviço de família acolhedora” busca refletir sobre a importância da modalidade do serviço de família acolhedora na garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Entendendo, que o acolhimento familiar possibilita a vivência em comunidade e em família, que não pode ser reproduzido em uma instituição.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



ESFOSUAS/PE
Equipe Formadora da Rede de Serviços de Família Acolhedora em Pernambuco

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
NAO TRABALHE, NAO FUTURE

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Objetivo Geral

Apoiar tecnicamente os municípios nas discussões e implementação da modalidade de Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



ESFOSUAS/PE
Equipe Permanente de Formação e Supervisão de Serviços de Acolhimento em Famílias Acolhedoras

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
NAO TRABALHE, NAO FUTURE

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Dia 1

Serviço de acolhimento em família acolhedora como política pública nacional.



FAMÍLIA

De que ponto
partimos?



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
NAO TRABALHA, NAO FUTURO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



De que ponto partimos?

OS SENTIDOS RELACIONADOS À FAMÍLIA:

1. Primeiro microsistema no qual a criança interage, constituindo uma dimensão importante da vida de todos os indivíduos. Primeira rede de apoio da criança, iniciada muito cedo com as primeiras relações de apego. (Brito R, Koller SH, 1999).
2. Tem conceito polissêmico, ou que tem vários sentidos. Na concepção mais restrita é núcleo familiar básico. Na mais ampla, refere-se ao grupo de indivíduos vinculados entre si por laços consanguíneos, consensuais ou jurídicos, que constituem complexas redes de parentesco atualizadas de forma episódica por meio de intercâmbios, cooperação e solidariedade, com limites que variam de cultura, de uma região e classe social a outra. (Salles, 1999; 2002; Tuirán, 2002).



De que ponto partimos?

OS SENTIDOS RELACIONADOS À FAMÍLIA:

3. Hoje na sociedade [**sobretudo na sociedade brasileira**], a formação familiar não se restringe aquele modelo tradicional, formado pelo casal [**conceito igualmente polissêmico**] e seus filhos não emancipados, residindo num mesmo domicílio; existe uma realidade muito mais plural, na qual uma proporção crescente [**da população**] não se enquadra nesse padrão. (Glossário do ECA, CEDCA, 2017).



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
NAO TRABALHE, NAO FUTURO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Acolhimento em família acolhedora como política pública nacional

MARCADORES HISTÓRICOS DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

Até o séc. XVIII	A igreja assumia o cuidado de bebês e crianças – órfãs abandonadas ou indesejáveis.
Séc. XVIII	Período marcado pela “Roda dos expostos”.
Séc. XIX	<ul style="list-style-type: none">• Queda da monarquia;• Avanços científicos;• Processo de industrialização;• Mais atenção às questões relacionadas às crianças;• Criação de escolas de aprendizagem



Acolhimento em família acolhedora como política pública nacional

MARCADORES HISTÓRICOS DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

1927	Aprovação do primeiro Código de Menores.
1979	<ul style="list-style-type: none">• Aprovação do segundo Código de Menores;• Baseia-se no paradigma da situação irregular
1988	<ul style="list-style-type: none">• Constituição da República Federativa do Brasil;• O Art. 227 estabelece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos;• Baseia-se Doutrina da Proteção Integral;
1990	Promulgação do Estatuto da Criança e do adolescente.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
NÃO TRABALHE, NÃO FUTURE

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Acolhimento em família acolhedora como política pública nacional

PARADIGMA DA SITUAÇÃO IRREGULAR

- Acolhimento devido à "situação irregular" (ex.: pobreza)
- Inexistência de políticas públicas de atenção à família de origem, crianças e adolescentes
- Acolhimento por tempo indeterminado
- Acolhimento em grandes unidades e separação de irmãos (devido a diferença de idade e sexo)
- Unidades de acolhimento distantes da localidade de moradia da família de origem
- Afastamento e/ou interrupção da convivência com a família de origem e extensa
- Ausência de convivência comunitária
- Predominância da modalidade de acolhimento institucional

DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

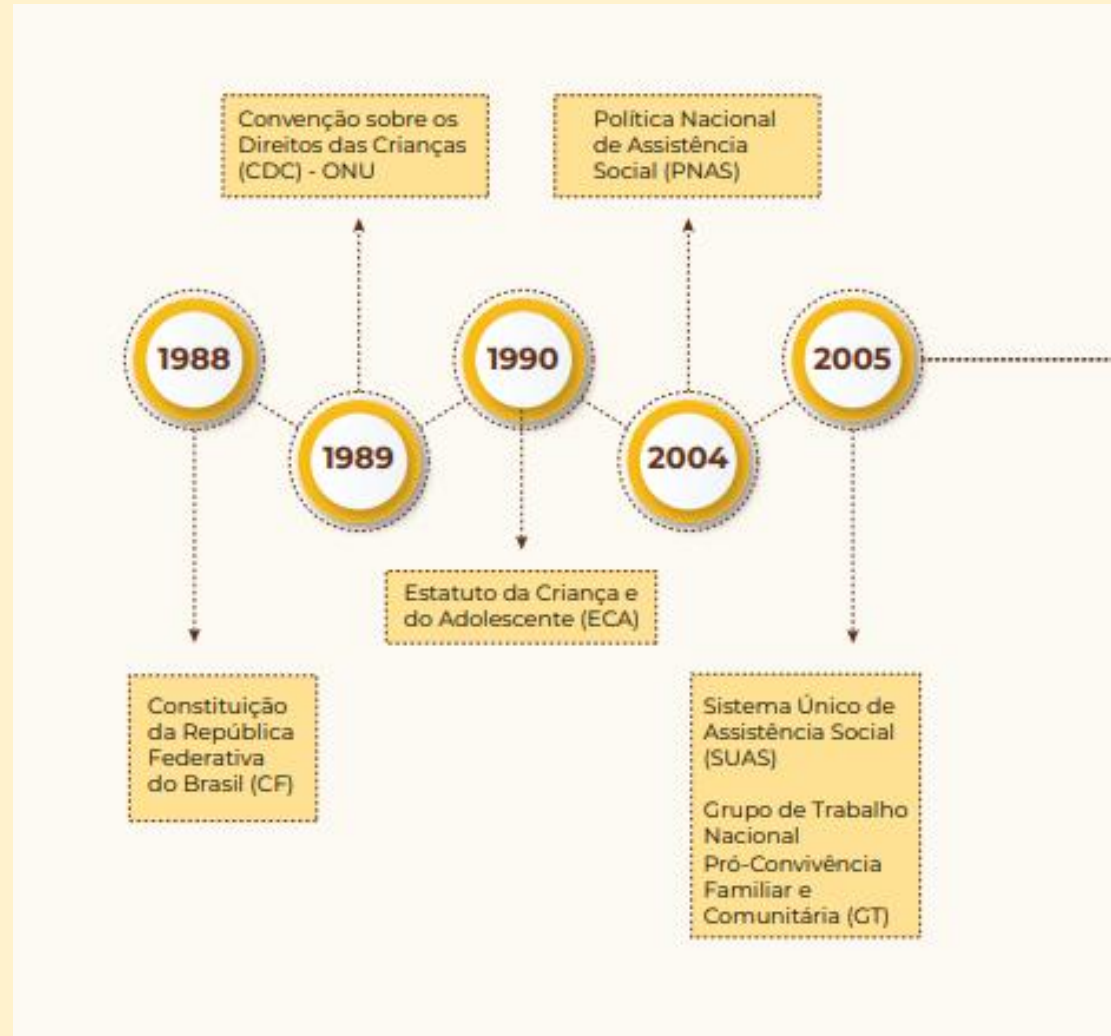
- Acolhimento como medida de proteção
- A falta ou carência de recursos materiais não é motivo para o afastamento da criança e/ou adolescente de sua família de origem
- Inclusão da família em programas e serviços de promoção e proteção no território
- Acolhimento como última medida a ser aplicada
- Acolhimento excepcional e provisório
- Acolhimento em pequenas unidades, com diferentes modalidades de oferta; não separação de grupos de irmãos
- Acolhimento na comunidade ou na região (com garantia de acesso da família)
- Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares (sempre que possível)
- Garantia de convivência comunitária
- **Preferência pela modalidade de acolhimento em família acolhedora**

Guia de Acolhimento Familiar, Caderno 1, 2022



COM O ECA:

Acolhimento em família acolhedora como política pública nacional



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
NAO TRABALHE, NAO FUTURE

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

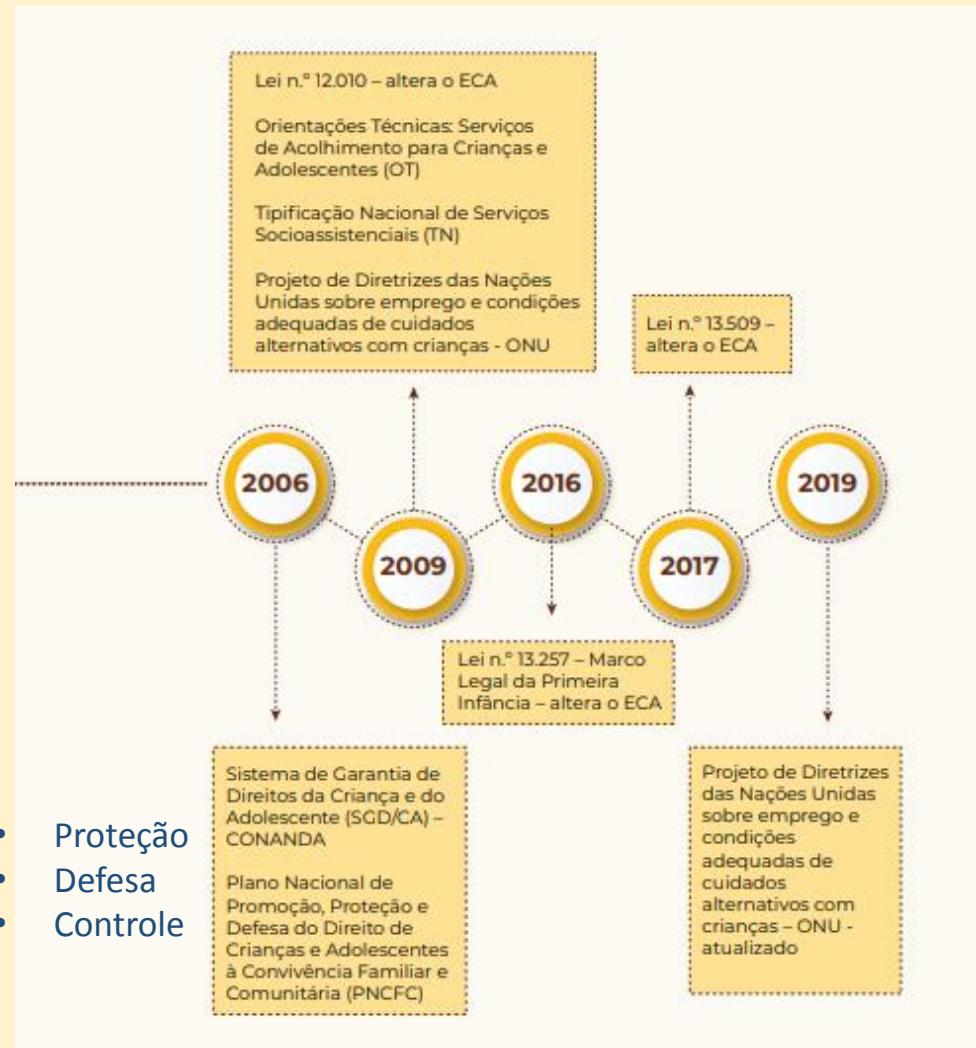


PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Acolhimento em família acolhedora como política pública nacional

COM O ECA:





Acolhimento em família acolhedora como política pública nacional

“Um adágio africano nos apontará o caminho a seguir a partir daqui: “É necessário uma aldeia inteira para educar uma criança”. Faz-se urgente passarmos a olhar as crianças e adolescentes de nossas cidades como responsabilidade de todos nós, deixando de lado o viés da caridade e abraçando a cidadania como o valor compatível com o Estado Democrático de Direito”. (Joice Melo Vieira)



Dia 2

A natureza jurídica do acolhimento em Família Acolhedora



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



A natureza jurídica do acolhimento em família acolhedora

SITUAÇÕES NA PROTEÇÃO À CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE

Acolhimento institucional	Serviço da PSEAC/SUAS nas modalidades de Abrigo e Casa-lar
Acolhimento em família acolhedora	Serviço da PSEAC/SUAS
Guarda subsidiada	Programa complementar da rede socioassistencial de média complexidade
Apadrinhamento afetivo	Programa complementar - regramento legal no ECA em 2017, Art. 19-B
Adoção	Instituto jurídico disposto no Art. 39 do ECA





MARCADORES HISTÓRICOS DO PROCESSO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR NO BRASIL

A natureza jurídica do acolhimento em família acolhedora

- Florianópolis – SC, na década de 1930, com a experiência do Programa Social de Colocação Familiar.
- São Paulo – SP, da década de 1940 até a década dos anos de 1980, com a experiência da Colocação familiar (Lei 560 – já extinta);
- Porto Alegre – RS, da década de 1970 até a primeira década dos anos 2000, com a experiência do Programa Lares Substitutos;



MARCADORES HISTÓRICOS DO PROCESSO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR NO BRASIL

A natureza jurídica do acolhimento em família acolhedora

- A década de 1990 tem um papel importante no que se refere ao debate sobre acolhimento familiar de crianças e adolescentes no Brasil, impulsionado, sobretudo pelo ECA.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
NAO TRABALHE, NAO FUTURE

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



COMO O ACOLHIMENTO FAMILIAR FORMAL ACONTECE?

A natureza jurídica do acolhimento em família acolhedora

- Prática mediada por profissionais técnicos de referência;
- Mediante plano de intervenção previamente estabelecido;
- É coordenado/administrado por serviço conforme política pública regulada;
- Apesar da participação para o programa ser voluntária, o acolhimento não é uma atitude voluntária da família;
- Ocorre mediante determinação judicial;
- Objetiva à proteção integral da criança e do adolescente.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
NÃO TRABALHE, MAS FUTURO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



DEFINIÇÕES SOBRE O SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA

A natureza jurídica do acolhimento em família acolhedora

O Programa de Famílias Acolhedoras caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. Representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar.

(Plano nacional de promoção proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária, 2006)



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



ESFOSUAS/PE
Equipe Formadora da Rede Estadual de Serviços de Proteção Social Especial em PE
2010-2014

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



DEFINIÇÕES SOBRE O SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA

A natureza jurídica do acolhimento em família acolhedora

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é aquele que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. É previsto que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou do adolescente acolhido e sua família de origem.

(Tipificação de Serviços Socioassistenciais, 2009))



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



ESFOSUAS/PE
Equipe Formadora da Rede Estadual de Serviços Socioassistenciais
de Pernambuco

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
NAO TRABALHA, NAO FUTURO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



A natureza jurídica do acolhimento em família acolhedora

DEFINIÇÃO FAMÍLIA ACOLHEDORA

Diz-se daquela que “voluntariamente tem a função de acolher em seu espaço familiar, pelo tempo que for necessário, a criança e/ou adolescente que, para ser protegido, foi retirado de sua família, respeitando sua identidade e sua história, oferecendo-lhe todos os cuidados básicos mais afeto, amor, orientação, favorecendo seu desenvolvimento integral e sua inserção familiar, assegurando-lhe a convivência familiar e comunitária.”

(Valente; in Rizzini, 2006:61 *apud* Valente, 2013:105)



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
NÃO TRABALHE, NÃO É FUTURO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



A natureza jurídica do acolhimento em família acolhedora

QUEM NÃO PODE SER FAMÍLIA ACOLHEDORA?

A família Acolhedora não pode ser:

- Família de Origem;
- Família Extensa;
- Rede significativa para a criança e/ou adolescente.

(Art. 25, Parágrafo Único, ECA)



A natureza jurídica do acolhimento em família acolhedora

CARACTERÍSTICAS DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

- Modalidade de atendimento Integral para crianças e adolescentes;
- Precisa estar inscrita no CMDCA;
- Deve seguir os princípios adotados no art. 92, do ECA;
- O acolhimento ocorre no espaço físico privativo da família acolhedora;
- As crianças e/ou adolescentes recebem e convivem com as regras e dinâmica familiar;
- São passíveis de acompanhamento e fiscalização;
- Dispõe da guarda temporária;
- Não há adoção.



A natureza jurídica do acolhimento em família acolhedora

PRINCIPAIS DIFERENÇAS NO ATENDIMENTO

OFERECIDO PELAS DUAS MODALIDADES

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

A criança e/ou adolescente mora em uma casa com várias outras crianças e/ou adolescentes acolhidos (ambiente institucional / perspectiva coletiva)

A rotina é adaptada para o atendimento coletivo

Os cuidadores/educadores se revezam em turnos de trabalho, o que pode dificultar a formação de vínculos próximos e estáveis

Maior desafio na adaptação do atendimento para responder às demandas específicas de cada criança e adolescente, tendo em vista o caráter grupal/coletivo

A convivência comunitária tende a ser um desafio, por conta da inserção em contexto institucional

ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

A criança e/ou adolescente mora na casa de uma família que a acolhe (ambiente familiar / perspectiva individual)

A rotina é semelhante ao cotidiano de qualquer família

As figuras de cuidado convivem cotidianamente com a criança e/ou adolescente, favorecendo a formação de vínculos e a construção de uma relação de confiança

Configuração mais favorável à adaptação do atendimento para responder às demandas específicas de cada criança e adolescente

A convivência comunitária tende a ser favorecida, devido à inserção em contexto familiar

Guia de Acolhimento Familiar, Caderno 1, 2022



A natureza jurídica do acolhimento em família acolhedora

FAMÍLIA ACOLHEDORA EM RELAÇÃO À ADOÇÃO

ADOÇÃO	FAMÍLIAS ACOLHEDORAS
<ul style="list-style-type: none">• A transferência dos direitos parentais é total e irrevogável;• A criança/adolescente assume a condição de filha/o;• Substituição dos direitos e obrigações;• A identidade legal pode ser alterada.	<ul style="list-style-type: none">• Transferência temporária dos deveres e direitos da família de origem para um outro adulto ou família;• Não há substituição;• Há parceria e colaboração;• Preservação da identidade de origem da criança.





A natureza jurídica do acolhimento em família acolhedora

A natureza jurídica que justifica a estreita relação do serviço de acolhimento em família acolhedora com o Ministério Público e com a Vara da Infância e Juventude supõe também uma relação de confiança e de diálogos horizontais. [...] Para que haja um atendimento competente e de respeito, essa complexa e delicada trama tecida nos diversos aspectos que compõem o acolhimento familiar precisa levar em conta a substituição de relações de subordinação [...] por relações de cooperação, em que o único foco seja a prioridade absoluta do atendimento da criança e do adolescente, como o próprio ECA determina a partir de um sistema de garantia de direitos.

(Valente, 2013:109)



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
NÃO TRABALHE, NÃO É FUTURO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





CONHECENDO A EXPERIÊNCIA DE UMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

A natureza jurídica do
acolhimento em família
acolhedora



Murilo Gentil e Cibeles Gentil
Belo Horizonte – MG



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



ESFOSUAS/PE
Estrutura Organizacional da Rede de Serviços de Proteção Social Especial do Estado de Pernambuco

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
NAO TRABALHE, NAO FUTURE

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266. Acesso em: 31 de janeiro de 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Assistência Social/CONANDA. **Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. MDS/SNAS: Brasília, 2009.

Guia de acolhimento familiar [livro eletrônico]: **o serviço de acolhimento em família acolhedora : caderno 1** / organização Adriana Pinheiro, Ana Angélica Campelo, Jane Valente. -- São Paulo : Instituto Fazendo História, 2022.

VALENTE, J. **Família Acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento**. São Paulo: Paulus, 2013.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente

www.sigas.pe.gov.br
E-mail: capacitasuas.pe@sdscj.pe.gov.br
Telefone: 81 3183 0715

Fundação Apolônio Salles
Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

E-mail: capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



**UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO**



ESFOSUAS/PE
Fundação Pernambuco de Educação Social
de Trabalho, Criança e Juventude

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
NAO TRABALHE, NAO FUTURO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL